

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 017/2026

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
BAHIA**

C.N.P.J. Nº - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - TOYOTA DO BRASIL

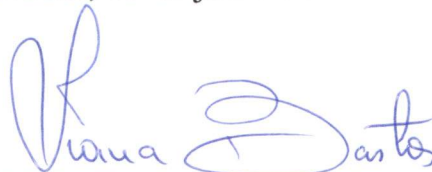
C.N.P.J. - 59.104.760/0006-04

Pelo presente Termo de Apostilamento, altera-se a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 017/2026, que passa a ter a seguinte redação, conforme nova indicação da Assessoria de Planejamento (ASPLAN), constante do Processo nº: 6339/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.1. Durante o exercício de 2026, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 3442; Elemento 449052, do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Salvador, 15 de julho de 2026.



DEPUTADA IVANA BASTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS****FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO****EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

CONTRATO Nº	017/2026
CONTRATADA	TOYOTA DO BRASIL
CLÁUSULA QUARTA RECURSOS ORÇAMENTÁ- RIOS	AS DESPESAS PREVISTAS NESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA ATIVIDADE 3442, ELEMENTO 449052, DO ORÇAMENTO DA CONTRATANTE.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONTRATO Nº 038/2025	
CONTRATADA	TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 09/09/2025 À 08/09/2026
LEIA SE	
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 09/09/2025 À 08/09/2027.

**SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS****ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH**A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

A T O nº 10.174/2026

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido na
Lei nº 4.274/1984, em seu art. 4º, inciso I, e art. 3º da Lei nº 7.437/1999
e com o Parecer da PGA nº 42/2026, constante do Processo nº
200.28376/2026-79,

RESOLVE

Expedir o presente Ato Concessório de Pensão Mensal, correspondente
a 10 (dez) anos de contribuição, em favor da Sra. MARIA JENNY SILVA
ARAÚJO, beneficiária do pensionista da extinta Caixa de Previdência
Parlamentar, o ex-Deputado Estadual Raimundo Humberto Caires
Araújo, a partir de 02/07/2026.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA BAHIA, em 14 de julho de 2026.

Deputada IVANA BASTOS
Presidente

EGBAGESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**DIÁRIO
OFICIAL
PUBLICA
BAHIA**

Publicações oficiais para
câmaras de prefeituras
baianas, com baixo custo e
segurança.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede EGBA

71 3343-2850/2865
www.ba.gov.br/egba
R. Mello Moraes Filho, 189 -
Fazenda Grande do Retiro
publica@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br

Governo do
Estado da Bahia**EGBA****GESTÃO DOCUMENTAL**

Gerenciamento de documentos, incluindo coleta, indexação, guarda e
consulta, além de microfilmagem e digitalização.

71 3343-2856 www.ba.gov.br/egba

**CONTRATO ALBA Nº 017/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
E A TOYOTA DO BRASIL LTDA, PARA
OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 14674337/0001-99, situado na 1ª Avenida, Número 130, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.745-001, neste ato representada pela sua Presidente, Deputada **IVANA TEIXEIRA BASTOS**, devidamente autorizada pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 18 de março de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TOYOTA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.760/0006-04, estabelecida na Avenida Toyota, nº 9.005, Bairro Itavuvu, Sorocaba – SP, CEP 18.079-755, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. **DANILO BOTTECHIA MASSINI** e o Sr. **MURILO GOLFETTI**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos Processos nº 1.00.000.004915/2024-14 e 1.00.000.002183/2026-90, referente Pregão nº 90036/2025, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, no Termo de Referência nº 03/2025 – ASSAPCON/SUBCORP/SA, Processo No Paper ALBA nº 6339/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo tipo SUV, blindados para compor a frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA), visando atender às demandas institucionais, bem como necessidades de escolta e proteção e deslocamento de membros e servidores.

Parágrafo Único – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e ao Termo de Referência, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência a partir da sua assinatura e até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo Único – O contrato contemplará uma única compra e terá sua vigência encerrada após a finalização dos procedimentos administrativos referentes à compra, como entrega, recebimento definitivo e pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo Único – O objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 3 (três) anos ou de 100.000 (cem mil) quilômetros para os veículos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, e de 5 (cinco) anos, independente de quilometragem, para a blindagem, conforme o Subitem 5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto licitado conforme previsão contida **Subitem 4.2** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor estimado do contrato é de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UM	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Veículos de tração 4x4- modelo SUV (Veículo Utilitário Esportivo) a Diesel Blindado.	Un	01	R\$ 580.000,00	R\$ 580.000,00

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – Os veículos deverão ser entregues já registrados e licenciados, sem restrições ou ônus, e em condições de uso imediato, atendendo plenamente os requisitos estabelecidos neste contrato e nas normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1 Caso tenha ocorrido o reajuste de preços da ata de registro de preços (ARP) correspondente a presente contratação, a nova data-base inicial para o reajuste dos preços do contrato será a data dos efeitos financeiros do reajuste da ARP e não mais do orçamento estimativo.

6.2. Após o interregno de um ano da data referenciada no subitem 6.1.1, o **CONTRATANTE** deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

(IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a **CONTRATADA** do início da instrução.

6.2.1 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.2 Não iniciado o procedimento de reajuste pela **CONTRATANTE**, compete à **CONTRATADA** solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente à sua inércia.

6.2.3 Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no subitem 6.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, do percentual a ser reajustado.

6.2.3.1 Em caso de ausência de manifestação da **CONTRATADA** sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo **CONTRATANTE**.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

6.8 As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 A forma de faturamento e o prazo para pagamento à **CONTRATADA**, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

8.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

8.1.2 Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.1.3 Conferir o(s) material(is) especificado(s) e registrar as divergências quanto à quantidade e/ou qualidade previstas;

8.1.4 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à **CONTRATADA**;

8.1.5 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.6 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.7 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8 O **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor(es) nomeado(s), reserva-se o direito de exercer a gestão e fiscalização sobre o objeto contratado, ficando a cargo da Secretaria de Administração (SA/MPF) aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste Contrato ou rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas;

8.1.9 Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao(s) Gestor(es) atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA**;

8.1.9.1 O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;

c) Recusar qualquer material que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho, cadastro nº 904.562, Cargo: Gerente, enquanto o gestor substituto será o servidor Neilson Conceição, Cargo: Gerente, cadastro nº 923.004.

23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Roberto José Lobão Nascimento, Cargo: Assessor Técnico, cadastro 936.338 e o fiscal substituto será o servidor Rafael da Silva Brito, Cargo: Gerente, cadastro 148.903.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA-

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto ao fornecimento do(s) material(is):

9.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

9.1.2. Planejar a execução e a supervisão do objeto;

9.1.3. Realizar a(s) entrega(s) do(s) material(is) na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, em estrita conformidade com as especificações constantes no termo de referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;

9.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução do objeto em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, de ofício ou após a notificação formal do **CONTRATANTE**;

9.1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do objeto para análise e decisão do **CONTRATANTE**;

9.1.6. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados ou de empresa por ela **CONTRATADA**, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o

faça no prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o ressarcimento do valor da nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.9. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;

9.1.10. Comunicar o **CONTRATANTE**, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início do fornecimento do(s) material(is), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.11. Nos termos do Art. 116 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá, ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.2. Quanto às vedações:

9.2.1. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.2.1.1. A vedação prevista no subitem 9.2.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.2.1.2. A vedação constante no subitem 9.2.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.2.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

9.2.2. Também não será permitido:

9.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto discriminado, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;

9.2.2.2. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como

que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

9.2.2.3. Utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;

9.2.2.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

9.2.3. Nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, é vedado à **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público do **CONTRATANTE** que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.3. Quanto às obrigações gerais:

9.3.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade nos termos previstos no Edital de Licitação;

9.3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9.3.3. Deverá a **CONTRATADA** atender e se adequar ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.3.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.3.5. A **CONTRATADA** deverá observar as obrigações constantes no subitem 3 dos Anexos A e B do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A **CONTRATADA**, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

10.2 No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a:

(a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções

transmitidas pelo **CONTRATANTE**

(b) adotar medidas técnicas e administrativas que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, de acordo com as normas administrativas do **CONTRATANTE**, tais como: (i) mecanismos de controle de registros, como sistemas de auditoria, individualização do responsável pelo acesso, pseudonimização e encriptação de dados, e recursos que permitam a restauração e a recuperação de dados pessoais de forma rápida e segura; (ii) verificação contínua da implementação das medidas organizacionais;

(c) manter os registros de tratamento de dados pessoais, condições de rastreabilidade e de fluxo de dados, contemplando os registros de controle de acesso, o momento, a duração, o local, o responsável pelo acesso, com identificação dos destinatários dos dados, se for o caso;

(d) facultar acesso a dados pessoais apenas quando necessários e para pessoal autorizado, sob compromisso formal de preservar a confidencialidade dos dados e a prova do compromisso estar disponível para exibição ao **CONTRATANTE** e ao **CONTRATADA** no modelo de TCMS sugerido pela Comissão de Proteção de Dados Pessoais - UEPDAP/CNMP);

(e) permitir a realização de auditorias pelo **CONTRATANTE** ou por quem este designar, para obtenção de informação necessária para demonstrar a conformidade estabelecidas;

(f) compartilhar com a **CONTRATADA** os dados pessoais, bem como auxiliar na defesa de obrigações perante titulares de dados ou quaisquer outros legítimos interessados no pedido;

(g) comunicar, de maneira formal, ao **CONTRATANTE** os Dados Pessoais do **CONTRATANTE** (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer situação de segurança que possa acarretar risco efetivo a titular de dados pessoais ou inspeções, devendo a comunicação conter as seguintes informações: (i) data e hora do fato; (ii) **CONTRATADA**, (iii) relação com o fato;

incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da **CONTRATADA** ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

(h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;

(i) anonimizar ou devolver para o **CONTRATANTE** todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

(j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

(k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

(l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do **CONTRATANTE**; e

(m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

10.3 O **CONTRATANTE** pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar os danos causados ao **CONTRATANTE** e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

11.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser

prestadas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

11.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 11.6 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 2º da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término do contrato ou da sua extinção;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.19. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, à **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando à **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

- a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso, correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no subitem 12.2.4.2;
- b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações não quantificadas no contrato, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente ou sobre o valor da parcela inadimplida, conforme o caso,

por dia de atraso, até o décimo quinto dia de mora;

c) ocorrer atraso na apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato em até 15 (quinze) dias, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o máximo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento). O atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado inexecução parcial do contrato e autorizará o **CONTRATANTE** a promover a sua rescisão;

12.2.4.2. Multa Sancionatória após o décimo quinto dia de mora, conforme percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

a) multa de 0,5% a 2,0% para as infrações das alíneas "a", "b", "c" e "e" do subitem 12.1, observando a dosimetria mencionada no subitem 12.6; e

b) multa de 2,0% a 4,0% para as infrações das alíneas "f", "g" e "h", observando a dosimetria mencionada no subitem 12.6.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Além das hipóteses do subitem 12.2.4.2, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2.1 Caso não ocorra o pagamento pela multa aplicada, a mesma poderá ser descontada dos valores dados em garantia, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de

2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

12.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos

no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. 1. Durante o exercício de 2026, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 6246; Elemento 449052, do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decisivos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da **CONTRATANTE**, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador, 14 de JULHO de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MURILO GOLFETTI

Data: 30/06/2026 16:16:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE



IVANA TEIXEIRA BASTOS

PRESIDENTE DA ALBA

CONTRATADA

MURILO GOLFETTI

TOYOTA DO BRASIL LTDA.

DANILO
BOTTECHIA
MASSINI

Assinado de forma digital por
DANILO BOTTECHIA MASSINI
Dados: 2026.07.01 15:32:29
-03'00'

DANILO BOTTECHIA MASSINI

TOYOTA DO BRASIL LTDA.

ANEXO B

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

VEÍCULO SUVs 4x4 BLINDADO

1. FINALIDADE

Veículo de serviço V, do tipo SUV (Sport Utility Vehicle) de porte médio, carroceria metálica, com características mistas (policial e escolta), blindagem nível III-A, mínimo de 5 (cinco) ocupantes e cor preta. Veículo para rodar em vários tipos de terreno e com características específicas para segurança de autoridades. Demais itens da carroceria, equipamentos de série e acessórios de segurança conforme normas exigidas pelo CONTRAN.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

2.1. Motorização

- 2.1.1. Potência: 190CV ou superior;
- 2.1.2. Cilindrada: 2390cm³ ou superior;
- 2.1.3. 4 (quatro) cilindros ou mais;
- 2.1.4. Torque: 43 Kgf.m ou superior; e
- 2.1.5. Comando de válvulas duplo no cabeçote.

2.2. Sistema de alimentação

- 2.2.1. Combustível: diesel; e
- 2.2.2. Sistema de alimentação eletrônica.

2.3. Desempenho e autonomia

- 2.3.1. Velocidade máxima não inferior a 180 Km/h; e
- 2.3.2. Capacidade do tanque de combustível: 70 litros ou superior, com tolerância de até 5%.

2.4. Transmissão e direção

- 2.4.1. Transmissão automática com no mínimo 05 (cinco) velocidades à frente e uma à ré, podendo ser automática sequencial;
 - 2.4.1.1. Caixa de redução para situação fora de estrada;
- 2.4.2. Tração nas 4 rodas: integral, com acionamento automático ou por chave seletora eletrônica de tração;
- 2.4.3. Direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica;

2.4.4. Controle automático de descida; e

2.4.5. Controle eletrônico de estabilidade e de tração.

2.5. Suspensão, rodas e pneus

2.5.1. Será aceito suspensão independente nas quatro rodas;

2.5.1.1. Dianteira: macpherson ou braços sobrepostos, com mola helicoidal

2.5.1.2. Traseira: macpherson ou eixo rígido, com mola helicoidal

2.5.2. Rodas de liga leve de aro no mínimo 18" (R18) com pneu para todo terreno;

2.5.3. O estepe do veículo deve ter rodas e pneus com as mesmas características de utilização das outras quatro rodas e pneus do veículo, não sendo admitido estepe de rodagem restrita em velocidade ou de uso temporário; e

2.5.4. Os pneus deverão ser do tipo run flat (ou equivalente) e possuir índice de carga que suporte a blindagem.

2.5.4.1. Nos casos em que não sejam oferecidos no mercado pneus do tipo run flat em dimensões compatíveis com as medidas originais de fábrica, serão aceitos pneus radiais com blindagem certificada.

2.6. Sistema de freios

2.6.1. Disco nas quatro rodas;

2.6.2. Sistema ABS nas quatro rodas;

2.6.3. Distribuidor eletrônico de frenagem; e

2.6.4. Frenagem automática de emergência.

2.7. Sistema elétrico

2.7.1. Mínimo de 2 (duas) tomadas 12 volts; e

2.7.2. Bateria de 70Ah ou superior.

2.8. Fabricação e ano

2.8.1. Veículo novo (zero quilômetro); e

2.8.2. Ano de fabricação e modelo do veículo do ano em curso ou superior.

2.8.2.1. A contratada deverá fornecer veículos originais de fábrica, que constem da linha regular de produção e comercialização, todas adaptações exigidas neste termo de referência deve ser realizadas a partir de veículos originais de fábrica, que constem da linha regular de produção e comercialização, não se admitindo nenhuma outra alteração, substituição ou retirada de objetos, sistemas, sensores e acessórios.

2.8.2.2 O veículo deverá possuir todos os equipamentos de série não especificados no Termo de Referência, mas que são exigidos pelo CONTRAN.

2.9. Cintos de segurança

2.9.1. Dianteiros e traseiros, todos de três pontos.

2.10. Air bag

2.10.1. No mínimo 6 (seis), sendo 2 (dois) frontais, 2 (dois) laterais dianteiros e 2 (dois) laterais traseiros.

2.11. Coluna de direção

2.11.1. Com ajuste de altura.

2.12. Portas

2.12.1. 4 (quatro) portas laterais, todas com dispositivo central elétrico, com acionamento interno para travamento/destravamento.

2.13. Sensores, alertas e câmeras

2.13.1. Sensor de estacionamento traseiro com câmera de ré;

2.13.2. Sensor de estacionamento dianteiro;

2.13.3. Alerta sonoro e/ou luminoso de portas abertas ou destravadas; e

2.13.4. Sistema de alarme antifurto, perimétrico e volumétrico (volumétrico pode ser instalado como acessórios), com chave presencial.

*(volumétrico pode ser instalado como acessório desde que mantida a garantia do veículo)

2.14. Iluminação

2.14.1. Faróis com acionamento automático;

2.14.2. Faróis com refletores duplos;

2.14.3. DRL (Day running lights) Luzes de condução diurna;

2.14.4. Faróis de neblina;

2.14.5. Faróis com regulagem de altura;

2.14.6. Repetidores laterais das luzes de direção; e

2.14.7. Luz auxiliar de freio.

2.15. Ergonomia e segurança

2.15.1. Banco do motorista em couro (Serão aceitas soluções de revestimento dos bancos em similares sintéticos de qualidade superior, desde que comprovada, não se limitando ao couro animal), com ajuste elétrico de altura e apoio de braço;

2.15.2. Encosto de cabeça para todos os ocupantes;

2.15.3. Banco traseiro em couro bipartido e rebatível;

2.15.4. Volante multifuncional com ajuste de altura;

2.15.5. Controle automático de velocidade;

2.15.6. Assistente de partida em rampa;

2.15.7. Alerta de colisão frontal; e

2.15.8. Acionamento interno do tanque de combustíveis e do porta-malas automático ou através de chave ou botão de trava/destrava no interior do veículo (Tampa do Tanque de

combustível e a Tampa do Porta-malas podem ser travados e destravados pelo motorista internamente através de chave ou botão de trava/destrava no interior do veículo, a ação de abertura e fechamento pode se dar de forma externa pelo motorista ou terceiro)

2.16. Espelhos retrovisores

- 2.16.1. Acionamento interno elétrico;
- 2.16.2. Rebatíveis;
- 2.16.3. Interno fotocromico;
- 2.16.4. Com regulagem elétrica pelo motorista.

2.17. Ar condicionado

2.17.1. Ar condicionado de fábrica com controle eletrônico ou automático de temperatura, com no mínimo duas zonas de climatização independentes;

2.17.2. Ar-quente; e

2.17.3. Indicador de temperatura externa.

2.18. Vidros e parabrisas

2.18.1. Vidros escurecidos no processo de fabricação;

2.18.2. Os vidros das quatro portas deverão ter acionamento elétrico com motores compatíveis com o peso da blindagem; e

2.18.3. Limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro (Caso a blindagem impeça o funcionamento do desembaçador do vidro traseiro, o mesmo poderá ser desativado).

2.19. Central multimídia e sonorização

2.19.1. Central multimídia com espelhamento de celular, bluetooth, microfone embutido, Sistema de Posicionamento Global (GPS) (os sistemas de espelhamento de smartphones atendem às especificações, dispensando a instalação de adaptadores para GPS), entrada USB, Rádio AM e FM, antena e no mínimo quatro alto-falantes.

2.20. Dimensões

- 2.20.1. Comprimento mínimo de 4700 mm;
- 2.20.2. Distância entre eixos mínima de 2700 mm;
- 2.20.3. Largura mínima de 1800 mm;
- 2.20.4. Altura mínima de 1800 mm;
- 2.20.5. Vão livre do solo acima de 190 mm;
- 2.20.6. Ângulo de entrada acima de 25° (graus);
- 2.20.7. Ângulo de saída acima de 19° (graus); e
- 2.20.8. Volume mínimo do porta-malas de 450 l (litros).

2.21. Garantia e serviço de manutenção do veículo

2.21.1. De 3 (três) anos ou superior, ou de 100.000 (cem mil) quilômetros ou superior, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de recebimento definitivo de cada veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência;

2.21.2. As adaptações (blindagem, acessórios e equipamentos) a serem implementadas nos veículos não devem comprometer a garantia oferecida pelo fabricante do veículo, situação em que a CONTRATADA assumirá essa garantia por igual período;

2.21.3. O fabricante/montadora da marca, por meio de sua rede de concessionárias e/ou representantes, legalmente estabelecidos ou instituídos, deverá possuir capacidade de prestar o serviço de assistência técnica (dentro do período de garantia ou não) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, prevista no manual de manutenção no Distrito Federal – DF ou, no máximo, em municípios componentes da Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno (RIDE) do DF; e

2.21.4. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE manuais de garantia, manutenção e operação do veículo impressos em língua portuguesa.

2.21.5. As alterações e personalizações específicas da aquisição, incluído a instalação do sistema de comunicação, sinalização de emergência e blindagem, não deverão afetar em nenhum quesito a garantia mínima de 3 (três) anos do veículo.

2.22. Sinalização visual, sonora e sistema de comunicação: kit sinalização interna e externa para veículos, composto com os seguintes acessórios:

2.22.1 Conjunto luminoso constituído por módulos de LED na dianteira e traseira do veículo, dotados de lentes difusoras ou refletoras, confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade.

2.22.2 Conjunto de Módulos de Sinalização dianteiro grade frontal: este conjunto luminoso deve ser constituído por, no mínimo, 04 (quatro) módulos com seis LED para cada cor, dispostos de forma linear, sendo 02 (dois) módulos na cor vermelho rubi e branco (lado esquerdo) e 02 (dois) na cor azul e branco (lado direito) posicionados na parte interna da grade frontal do veículo, de forma descaracteriza.

2.22.2.1 Os Módulos devem possuir Certificação SAE para a seguinte norma: SAE J595_202108 Revised Classe 1/Red - Front/Rear Direction, Flash Mode FP Single Pulse (All) - Ponto HV mínimo de 700 Cd e 14.000 para red.

2.22.2.2 Os LED que compõem os módulos dos conjuntos principal e secundário devem ter vida útil de, pelo menos, 40.000 horas e atender a categoria AlInGaP e IAGaN.

2.22.2.3 Somente serão aceitos certificados que sejam emitidos por laboratórios acreditados pela AMECA (AUTOMOTIVE MANUFACTURERS EQUIPMENT COMPLIANCE

AGENCY, INC) ou AMERICAN ASSOCIATION FOR LABORATORY ACCREDITATION (A2LA);

2.22.2.4 Somente serão aceitos laudos de revisões diferentes das especificadas, caso o laudo seja de revisão realizada posteriormente à revisão solicitada.

2.22.3 Conjunto luminoso dianteiro interno (para-brisa): Este conjunto luminoso deve ser constituído por, no mínimo, 03 (três) módulos com 06 LEDs, dispostos de forma linear, sendo 01 (um) conjunto na cor vermelho rubi e branco (lado esquerdo) e 01 (um) na cor azul e branco (lado direito) posicionados no para-brisa na parte superior, com proteção contra reflexão no vidro, equidistantes entre si na horizontal e vertical, devendo ser acionados simultaneamente ao sistema de sinalização.

2.22.3.1 O conjunto luminoso dianteiro interno (para-brisas) deve possuir Certificação SAE para as seguintes normas:

- SAE J595_202108 - Directional Flashing Optical Warning Devices for Authorized Emergency, Maintenance, and Service Vehicles - Revised Classe 1/Red - Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Puls e (All) – Atingindo no Ponto HV o mínimo de 700 Cd e 14.000 para red.

- SAE J575_201808 - Test Methods and Equipment for Lighting Devices for Use on Vehicles Less than 2032 mm in Overall Width - Revised – Mechanical Tests (4.2 Vibration, 4.5 Warpage, 4.9 H2O, 4.11 Dust, 4.12 NaCl);

- SAE J845_202108 - Optical Warning Devices for Authorized Emergency, Maintenance, and Service Vehicles - Classe 1/Red

- SAE J578_202004 - Chromaticity Requirements for Ground Vehicle Lamps and Lighting Equipment – Color Test.

2.22.3.2 Somente serão aceitos certificados que sejam emitidos por laboratórios acreditados pela AMECA (AUTOMOTIVE MANUFACTURERS EQUIPMENT COMPLIANCE AGENCY, INC) ou AMERICAN ASSOCIATION FOR LABORATORY ACCREDITATION (A2LA);

2.22.3.3 Somente serão aceitos laudos de revisões diferentes das especificadas, caso o laudo seja de revisão realizada posteriormente à revisão solicitada.

2.22.4 Conjunto luminoso traseiro interno (vidro-vigia): Este conjunto luminoso deve ser constituído por, no mínimo, 02 (dois) conjuntos com 02 (dois) módulos com 06 (seis) LEDs, dispostos de forma linear, sendo 01 (um) conjunto na cor vermelho rubi e âmbar (lado esquerdo) e 01 (um) conjunto na cor azul e âmbar (lado direito) posicionados no para-brisa na parte superior, com proteção contra reflexão no vidro, equidistantes entre si na horizontal e vertical, devendo ser

acionados simultaneamente ao sistema de sinalização; com proteção contra reflexão no vidro, devendo ser acionados simultaneamente ao sistema de sinalização principal;

2.22.4.1 O Conjunto luminoso traseiro interno (vidro-vigia) deve possuir Certificação SAE para as seguintes normas:

- SAE J595_202108 - Directional Flashing Optical Warning Devices for Authorized Emergency, Maintenance, and Service Vehicles - Revised Classe 1/Red – Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Puls e (All) – Atingindo no Ponto HV o mínimo de 700 Cd e 14.000 para red;

- SAE J575_201808 - Test Methods and Equipment for Lighting Devices for Use on Vehicles Less than 2032 mm in Overall Width - Revised – Mechanical Tests (4.2 Vibration, 4.5 Warpage, 4.9 H2O, 4.11 Dust, 4.12 NaCl);

- SAE J845_202108 - Optical Warning Devices for Authorized Emergency, Maintenance, and Service Vehicles - Classe 1/Red

- SAE J578_202004 - Chromaticity Requirements for Ground Vehicle Lamps and Lighting Equipment – Color Test.

2.22.4.2 Somente serão aceitos certificados que sejam emitidos por laboratórios acreditados pela AMECA (AUTOMOTIVE MANUFACTURERS EQUIPMENT COMPLIANCE AGENCY, INC) ou AMERICAN ASSOCIATION FOR LABORATORY ACCREDITATION (A2LA);

2.22.4.3 Somente serão aceitos laudos de revisões diferentes das especificadas, caso o laudo seja de revisão realizada posteriormente à revisão solicitada.

2.22.5 A contratante fornecerá o seguinte sistema de comunicação que deverá ser instalado pela contratada nos veículos indicados: Terminal digital avançado, de uso móvel veicular, com visor. Marca/Modelo: Motorola DGM5500. A contratada deverá realizar a instalação do sistema de comunicação com técnico credenciado pela Motorola, fabricante do rádio móvel, de modo a não prejudicar a garantia do produto fornecido. A instalação deverá ocorrer antes da realização da blindagem, de modo que não altere o funcionamento e os sistemas elétricos do veículo ou a garantia do fabricante do veículo, do equipamento de comunicação ou da blindagem. A contratada deverá realizar, às suas expensas, a preparação elétrica (instalação de cabos, chicotes, fusíveis, etc.) e a fixação do equipamento de comunicação em local autorizado pela contratante.

2.23. Sistema de Sinalização Acústica:

2.23.1 Conjunto primário: Sirene eletrônica com amplificador de no mínimo 200 W de potência, divididos em 02 (dois) drivers, adequadamente instalada na parte interna frontal devidamente fixado na estrutura da carroceria por meio de suporte metálico, de pressão sonora à frente do veículo, não inferior a 120 dB cada, que será comprovada por medição na aprovação do

veículo, por aparelho fornecido pela fornecedora dos veículos e/ou empresa adaptadora, devidamente certificado e aferido por entidade acreditada pelo INMETRO, nos tons Yelp e Wail, colocado a 1m (um metro) de distância do veículo e a 1m (um metro) de altura.

2.23.2 Cada Sirene eletrônica deverá ter a função megafone, será constituída por unidade sonofletora, que deverá reproduzir no mínimo tons em 03 (três) sons – Yelp, Wail e Horn (conforme padrão do Órgão Solicitante). O driver utilizado deverá ser próprio para a utilização em veículo escolta e deverá permitir manutenções, com pontos específicos para a fixação da corneta. Será admitida a instalação de sirene de baixa frequência, desde que em adição à sirene principal.

2.23.3 O conjunto drive deverá possuir características construtivas que lhe permitam continuar funcionando após imersão em água, que será comprovado no momento da aprovação e durante a vistoria, por imersão do conjunto em um recipiente de água e após sua retirada e recolocação no veículo devendo funcionar normalmente e não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelos veículos (Previsão da ANATEL).

2.23.4 O Conjunto Sirene deve possuir Certificação SAE para a seguinte norma:

- SAE J1849 Revised, Section 6.1, SPL - All Tones - Section 6.2, Vibration - Section 6.3, Corrosion - Section 6.4, Dust SAE J1849 - Section 6.5, Moisture - Section 6.9, Durability - Section 6.10, Extreme Temperature

2.23.5 Somente serão aceitos certificados que sejam emitidos por laboratórios acreditados pela AMECA (AUTOMOTIVE MANUFACTURERS EQUIPMENT COMPLIANCE AGENCY; INC) ou AMERICAN ASSOCIATION FOR LABORATORY ACCREDITATION (A2LA);

2.23.6 Somente serão aceitos laudos de revisões diferentes das especificadas, caso o laudo seja de revisão realizada posteriormente a revisão solicitada.

2.24. Módulo de Controle:

2.24.1 Deverá controlar de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual da viatura, dotado de micro processador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo não inferior a 04 (quatro) flashes a cada 100 ms, possuir no máximo 15 (quinze) botões para acionamento das funções, com as inscrições na língua Portuguesa, com teclado de Silicone de alta resistência e alta durabilidade, tendo sobrescrito os nomes das funções, as quais podem ser em conjunto ou separadas;

2.24.2 O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (pulse width modulator), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo com veículo desligado ou em baixa rotação, o módulo deverá possuir caixa protetora metálica, com características que permitam a refrigeração do equipamento e não poderá ficar exposta aos passageiros do veículo;

2.24.3 Dotado de cabeça de controle remota, compacta, integrada ao “Hand”, com tamanho adequado que permita o manuseio e acionamento utilizando uma das mãos, com cabo espiralado de tamanho suficiente que alcance as portas laterais e as colunas “A” e “B”, a ser instalado no painel frontal do veículo em local definido em acordo a ergonomia do veículo, por meio de presilha magnética (próprio para equipamento automotivos) no corpo do “Hand” devidamente protegida, evitando danos à pintura no caso do utilização na lataria do veículo;

2.24.4 A cabeça de controle deverá ser dotada de backlight na cor branca, azul ou verde para as teclas brancas e na cor vermelha para tecla vermelha; possuir proteção contra respingos de água.

2.24.5 Lógica de funcionamento do sistema de sinalização de emergência: o sistema deverá permitir alterações de funcionamento e programação de funções personalizadas, sendo que será avaliado durante a apresentação do veículo a lógica de funcionamento apresentado e solicitado alterações conforme necessidade operacional pelo Órgão Solicitante.

2.24.6 O Módulo de Controle deve possuir Certificação SAE para as seguintes normas:

- Class 5 CISPR 25 Section 6-2 (Conducted 150kHz to 108MHz, Power)
- Class 5 CISPR 25 Section 6-2 (Conducted 150kHz to 108MHz, Ground)
- Class 5 CISPR 25 Section 6-4 (Radiated 150kHz to 2.5GHz, Vertical)
- Class 5 CISPR 25 Section 6-4 (Radiated 30MHz to 2.5GHz, Horizontal)

2.24.7 Somente serão aceitos certificados que sejam emitidos por laboratórios acreditados pela AMECA (AUTOMOTIVE MANUFACTURERS EQUIPMENT COMPLIANCE AGENCY, INC) ou AMERICAN ASSOCIATION FOR LABORATORY ACCREDITATION (A2LA);

2.24.8 Somente serão aceitos laudos de revisões diferentes das especificadas, caso o laudo seja de revisão realizada posteriormente a revisão solicitada.

2.25. O sistema deverá possuir funções básicas para:

2.25.1 Patrulha/Deslocamento: o veículo em deslocamento de baixa velocidade, com média potência dos leds, obrigatória intermitência dos leds com média frequência, para que o veículo possa ser percebido por transeuntes.

2.25.2 Emergência: o veículo em deslocamento de alta velocidade, com máxima potência dos leds, obrigatória intermitência dos leds com alta frequência, para que o veículo possa ser percebido por transeuntes.

2.25.3 Comboio: o veículo em deslocamento de média velocidade, com média potência dos leds, obrigatória intermitência dos leds com média frequência, para que o veículo possa ser percebido por transeuntes.

2.25.4 Abordagem: o veículo parado, com alta potência dos leds, todos os leds frontais em take down na cor branca e, leds traseiros da barra sinalizadora nas cores vermelho rubi e azul e os demais leds traseiros na cor âmbar, intermitência dos leds traseiros com menor frequência, com os

leds laterais da barra sinalizadora desligados, para que o veículo possa ser percebido por transeuntes.

2.25.5 Deverá ser previsto sistema de “intercomunicação e sincronismo de sinalização”, previstos para operações em deslocamento ou com as viaturas paradas, para assim harmonizar o sistema de flash ao ambiente em atendimento de escolta, o sistema de sincronismo deverá permitir que esta função seja padronizada para diferentes modelos de equipamentos de sinalização, não sendo necessário que as mesmas sejam integradas.

2.26. Prescrições diversas:

2.26.1 O sistema deverá ser imune a EMI (electric magnetic interference) e RFI (radio frequency interference) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pelo Órgão Solicitante e possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo-se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento;

2.27. Disposições Específicas:

2.27.1 Para o Sistema de Sinalização Visual Principal a Certificação SAE da barra, emitida por entidade acreditada (somente CERTIFICADOS, que sejam emitidos por laboratórios ACREDITADOS pela AMECA (AUTOMOTIVE MANUFACTURERS EQUIPMENT COMPLIANCE AGENCY, INC) ou AMERICAN ASSOCIATION FOR LABORATORY ACCREDITATION (A2LA); atendendo as normas e testes especificados para as seguintes normas:

- SAE J595_202108 - Directional Flashing Optical Warning Devices for Authorized Emergency, Maintenance, and Service Vehicles - Revised Classe 1/Red – Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Puls e (All) - Atingindo no Ponto HV o mínimo de 700 Cd e 14.000 para red e 500 Cd e 12.000 para blue Cd-Seg/Min e 2.000 Cd e 48.000 Cd-Seg/Min na zona 4 para red e 1.700 Cd e 40.000 Cd-Seg/Min na zona 4 para blue;

- SAE J575_201808 - Test Methods and Equipment for Lighting Devices for Use on Vehicles Less than 2032 mm in Overall Width – Revised – Mechanical Tests (4.2 Vibration, 4.5 Warpage, 4.9 H2O, 4.11 Dust, 4.12 NaCl);

- SAE J845_202108 - Optical Warning Devices for Authorized Emergency, Maintenance, and Service Vehicles – Classe 1/Red

- SAE J578_202004 - Chromaticity Requirements for Ground Vehicle Lamps and Lighting Equipment – Color Test.

2.27.2 Sistema de Sinalização Visual Secundário a Certificação SAE para os conjuntos de módulos, emitida por entidade acreditada somente serão aceitos certificados que sejam emitidos por laboratórios acreditados pela AMECA (AUTOMOTIVE MANUFACTURERS EQUIPMENT

COMPLIANCE AGENCY, INC) ou AMERICAN ASSOCIATION FOR LABORATORY ACCREDITATION (A2LA);

atendendo as normas e testes especificados para a norma SAE J595_202108 - Directional Flashing Optical Warning Devices for Authorized Emergency, Maintenance, and Service Vehicles - Revised Classe 1/Red – Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Puls e (All) – Atingindo no Ponto HV o mínimo de 700 Cd e 14.000 para red e 500 Cd e 12.000 para blue Cd-Seg/Min e 1.000 Cd e 24.000 Cd-Seg/Min na zona 4 para red e blue.

2.27.3 Sistema de Sinalização Visual Secundário laudo do fabricante dos LED, atestando que possuem vida útil de pelo menos 40.000 horas e atendem a categoria AlInGaP e IAGaN.

2.27.4 Somente serão aceitos laudos e certificações de revisões diferentes das especificadas, caso o laudo ou certificado seja de revisão realizada posteriormente a solicitada.

2.27.5 Para o Sistema de Sinalização Acústico será verificado por medição na aprovação do veículo, por aparelho fornecido pela fornecedora dos veículos e/ou empresa adaptadora, devidamente certificado e aferido por entidade acreditada pelo INMETRO, nos 3 tons solicitados, colocado a 1m (um metro) de distância do veículo e a 1m (um metro) de altura, devendo apresentar pressão sonora à frente do veículo, não inferior a 120 dB.

2.27.6 A lógica de funcionamento dos sistemas será verificada realizando-se testes e ensaios de funcionamento.

2.27.7 Teste do Sistema energético: durante o período de 01 (um) ano após o recebimento, aleatoriamente poderá ser refeito o teste do sistema secundário, verificando a não interferência deste no sistema energético original do veículo, não podendo ocorrer transferência energética da bateria original do veículo para a bateria secundária. Caso falhe no teste, a fornecedora dos veículos deverá substituir a sistema por outro.

2.28. Quanto à blindagem, a aquisição pretendida objetiva atender aos seguintes itens listados:

2.28.1 Proteção Balística:

2.28.1.1 Característica Técnicas Proteção Balística:

As características e as condições exigidas para a proteção balística a serem incorporadas ao veículo são nível de proteção III-A (ABNT NBR 15.000:2005) para carroceria; laterais; portas; teto; painel de instrumentos/corta-fogo; painel traseiro; vidros (todos). Somente poderão ser empregados materiais balísticos que foram testados e obtiveram os registros para a proteção nível III-A segundo respectivos ReTEx (Relatório Técnico Experimental) e RAT (Resultado de Avaliação Técnica), ambos de emissão pelo Exército Brasileiro, e desde que as amostras para homologação sejam exatamente iguais aos materiais empregados na blindagem, sem nenhum outro tipo de adição de material.

2.28.1.2 Composição do Material para Regiões Opacas

Célula do habitáculo total, isto é, os painéis das portas, as maçanetas e fechaduras, colunas A, B e C, travessas do teto (todas), caixa dos cintos de segurança, laterais, teto, painel “dash”, ou corta-fogo, integral – do para-brisa até assoalho, painel traseiro (atrás do banco traseiro), devem ser compreendidas com material colado por Esses 438, com aproximadamente 4mm de espessura em aramida unidirecional, composto de 29 camadas de fibra de aramida com resina a base de PVB (Polvinil Butiral) aderidos em processo autoclave sob temperatura, montados em 0° x 90°, peso por lâmina 160 +/- 20 gr/m². Com espessura total do Corpo-de-prova de 7,5 +/- 1 mm, Aramida: seu dtex é 3360, tipo 1000, sua referência comercial é a 129.

ESPECIFICAÇÃO DE TÉCNICA DO TECIDO BALISTICO

Produto: Tecido de Aramida destinado a confecção de Paineis Balísticos

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO PRODUTO

	Parâmetros Solicitados	SolicitadosTolerância Mínima
Características dos fios	Multifilamento de Aramida	N/A
Título do fio de urdume	3460 Dtex	+/- 100
Quantidade de filamentos	2000	0
Tipo de fios	1000	N/A
Chord Modular	67 (Gpa)	+/- 8,5
Spin Finish	0,65%	+/- 0,20%
Fios de Urdume por cm	6,7	+/- 0,2
Fios por Trama por cm	6,7	+/- 0,2
Peso por m ²	460 grs	+/- 0,5
Espessura	0,65 mm	+/- 0,10
Resistência à tração do Urdume	16.200 (N/5cm)	Mínimo
Resistência à tração da Trama	17.400 (N/5cm)	Mínimo
Contextura	Tela 1x1	N/A

2.28.1.3 Especificação Técnica do Material para Regiões Opacas**2.28.1.4 Especificação Técnica do Material dos Vidros**

2.28.1.4.1 Os vidros instalados devem ser laminados e atender às normas técnicas.

2.28.1.4.2 Os vidros, após a blindagem, deverão ter a espessura entre 18 e 21 milímetros, no máximo.

2.28.1.4.3 Atender ao disposto na NBR 16218 ABNT, em especial em relação ao índice mínimo de transmissão luminosa e aos valores máximos de distorção ótica, separação de imagem secundária e resistência à abrasão. Além das inspeções de fábrica, os vidros a serem aplicados devem passar obrigatoriamente por pré-inspeção visual no local de aplicação da blindagem, de forma a detectar qualquer irregularidade antes de sua instalação.

2.28.1.4.4 No vidro blindado do para-brisa, na região do offset inferior (sorriso), deve ser aplicado reforço em chapa de aço.

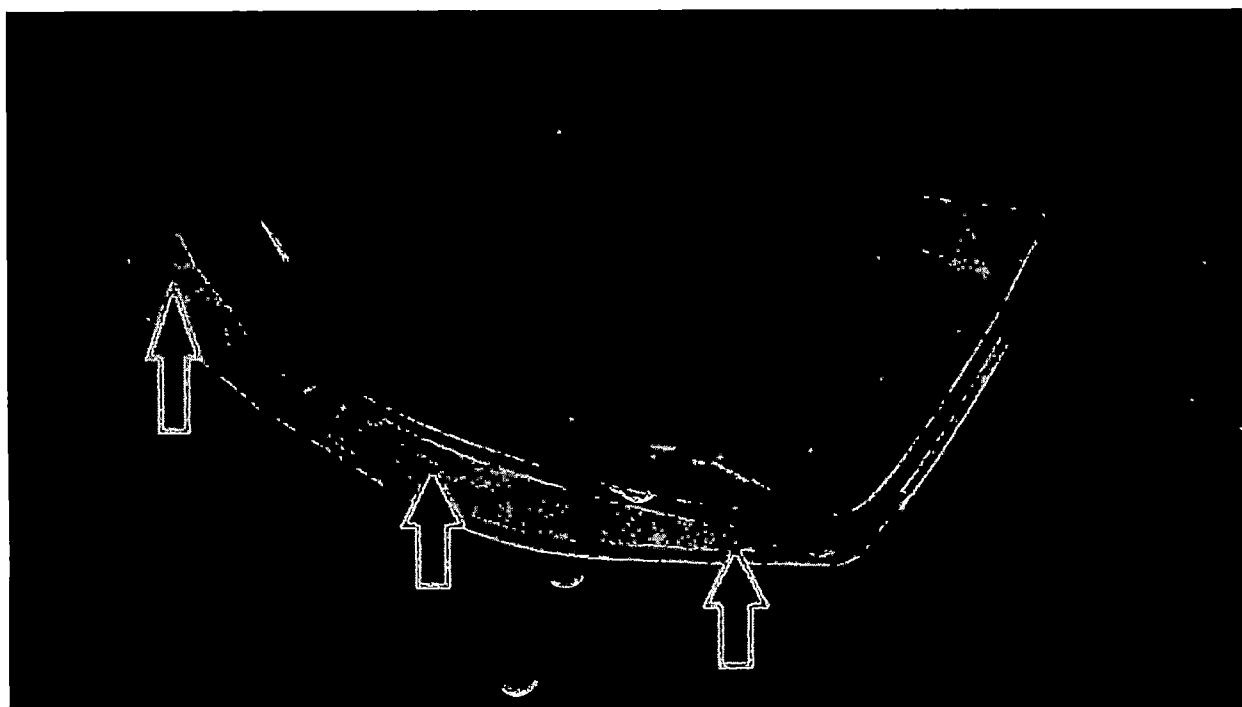


Figura 1 - Reforço em aço inox na região do offset (sorriso) do para-brisa

2.28.1.4.5 O para-brisa deverá suportar todos os impactos resultantes da proteção pretendida sem soltar-se de sua fixação.

2.28.1.4.6 Os vidros das portas dianteiras e traseiras do veículo devem receber a aplicação de chapa de aço inox na região do offset.

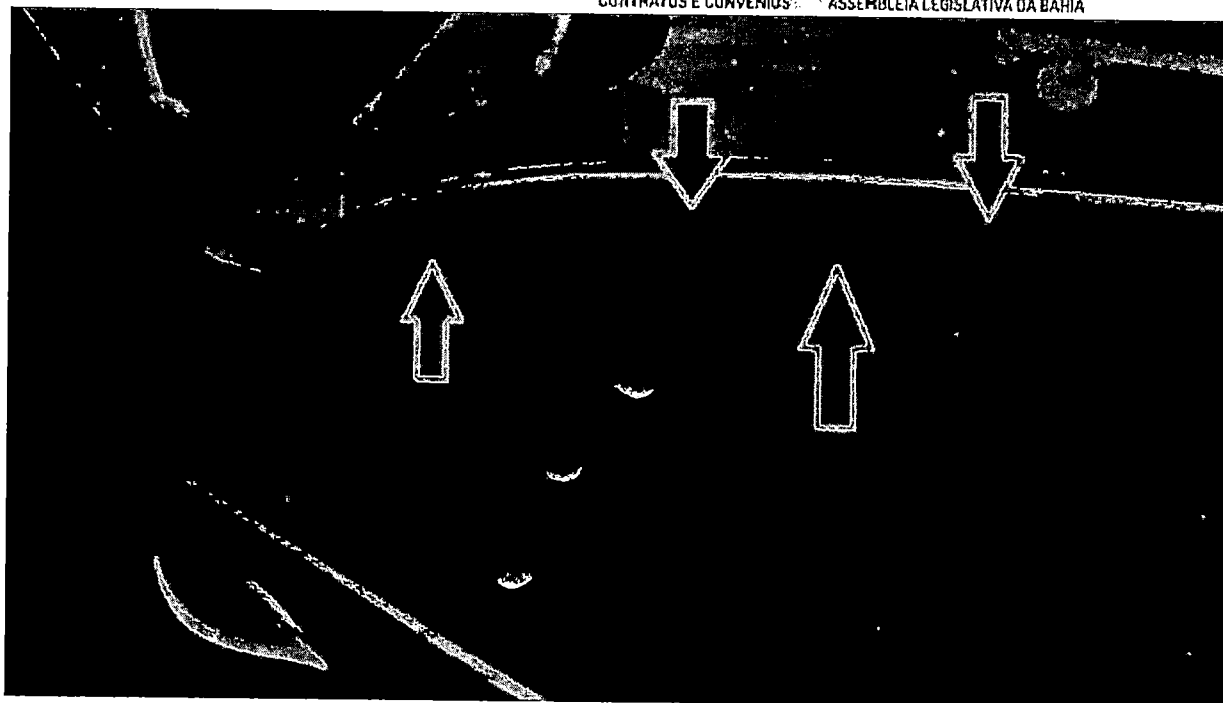


Figura 2 - Detalhe do reforço em aço na região do offset do vidro da porta dianteira

2.28.1.4.7 Os vidros balísticos devem possuir máscara serigráfica na cor preta no estilo original dos vidros, obstruindo a visão do overlap da carroceria.

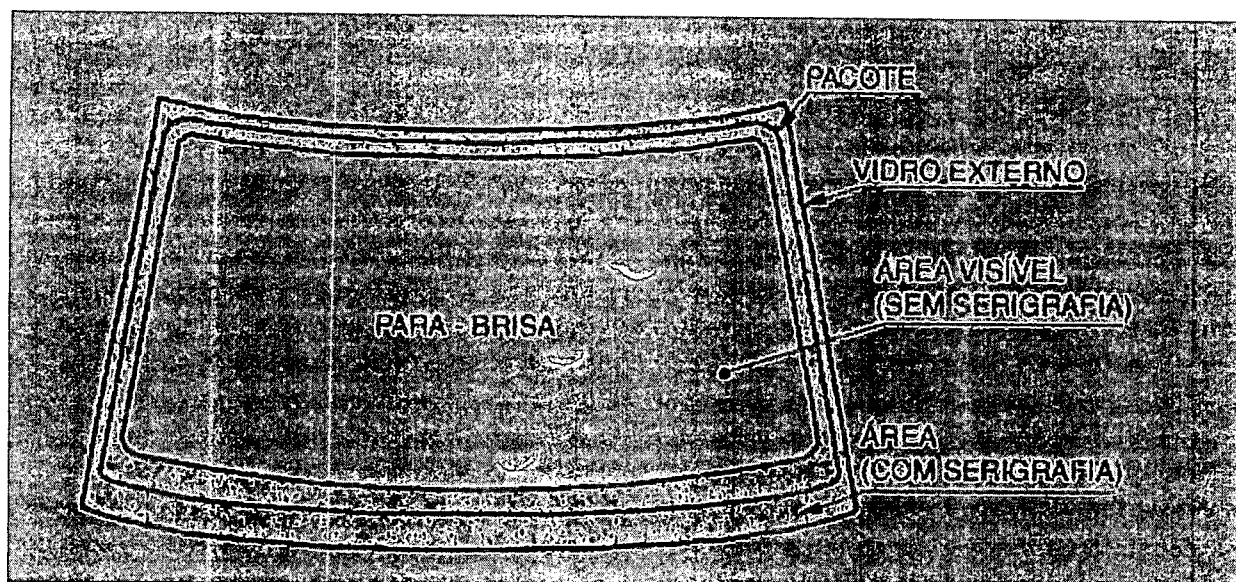


Figura 3 - Exemplo de vidro balístico, conforme NBR 16218 2.5.7

2.28.1.4.8 Nos vidros fixos que recebem cola para sua fixação à carroceria, o pacote balístico deve receber fita de proteção, de forma a evitar que a cola utilizada contamine as lâminas do vidro, comprometendo sua transparência e durabilidade.



Figura 4 - Fita de alumínio aplicada à lateral do pacote de forma a evitar a contaminação das lâminas

2.28.1.4.9 A face interna dos vidros balísticos deve ser de policarbonato, não sendo admitida a aplicação de películas anti-vandalismo em sua substituição.

2.28.1.4.10 Todos os vidros devem possuir gravação indelével contendo o número de série e a marca do fabricante.

2.28.1.4.11 A fixação dos vidros fixos à carroceria deve ser feita com cola apropriada para vidros automotivos, devendo esta apresentar no mínimo as seguintes características:

- Material Base Polímero de Silano modificado;
- Tensão de Tração ~2,4Mpa; e
- Alongamento mínimo de 250%.

2.28.1.4.12 As colas aplicadas não devem possuir odores fortes. Não será admitida a existência de odores relativos à cola no interior do veículo após sua cura. Tal exigência deve permanecer válida mesmo que o veículo permaneça no sol durante várias horas.

2.28.1.4.13 Deve ser aplicada película de controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), com exceção do para-brisa. A película deverá rejeitar, no mínimo, 95% da radiação UV e 85% de raios infravermelhos e observar a graduação máxima de transmitância luminosa permitida pela Resolução CONTRAN nº 960/2022.

2.28.1.4.14 Os veículos deverão receber a aplicação de película no para-brisa que rejeite, no mínimo, 95% da radiação UV e 85% dos raios infravermelhos. Deve-se observar a

graduação máxima de transmitância luminosa permitida pela Resolução CONTRAN nº 960/2022 e a conformidade com a NBR 15000 ABNT;

2.28.1.4.15 As películas devem possuir chancela indelével contendo a marca do instalador e o índice de transmissão luminosa. Não serão aceitos adesivos em substituição à chancela.

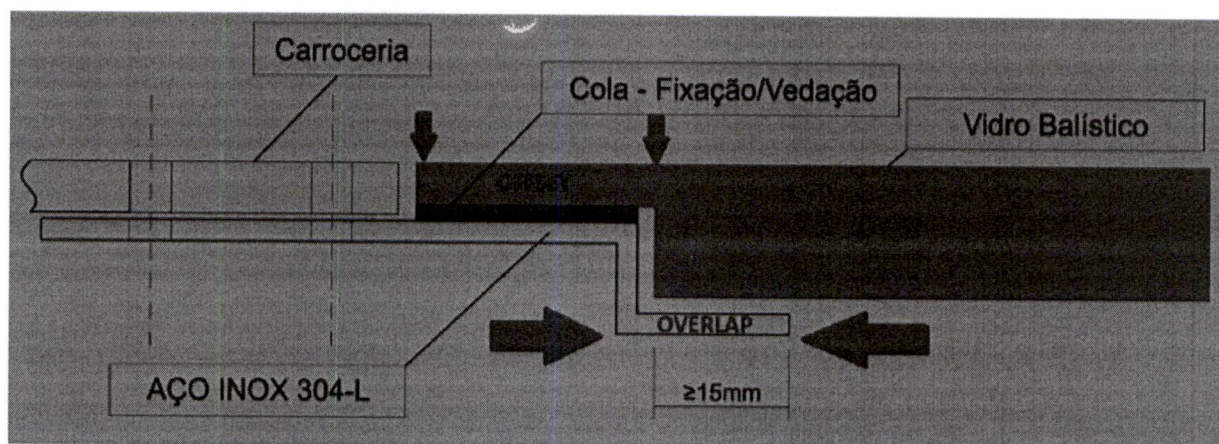


Figura 5 - Detalhe da aplicação dos vidros e teto solar à carroceria

2.28.1.4.16 O espelho retrovisor interno deverá ser fixado por meio de suporte apropriado através de uma peça de aço inox, sendo que uma extremidade será fixada na barra frontal do teto com rebite de rosca interna e parafuso e a outra com uma fita dupla face em contato com a face interna do vidro para-brisa. Outras formas de fixação do espelho retrovisor que podem refletir em delaminação do vidro e/ou diminuição do poder de proteção (ex: ventosas, parafusos ou produtos químicos), não serão aceitas.

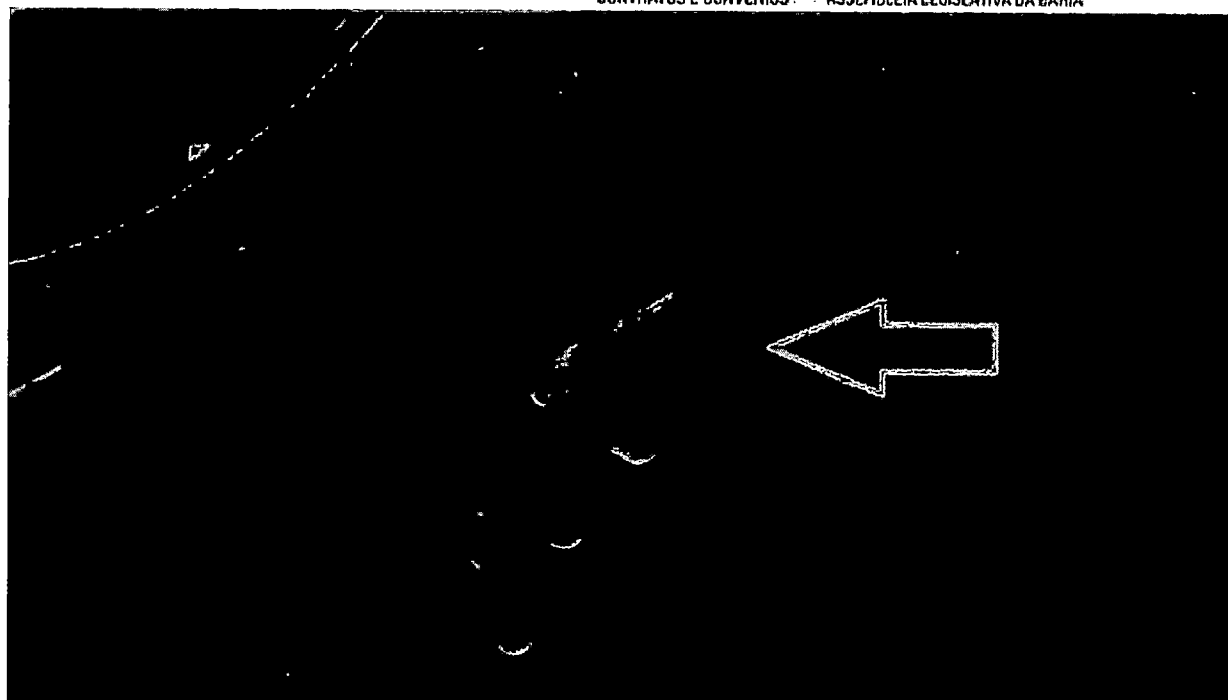


Figura 6 – Chapa de aço inox aplicada na região do retrovisor externo

2.28.2 Fixações e Dispositivos

2.28.2.1 O serviço de blindagem deverá ser realizado após terem sido instalados os acessórios e equipamentos;

2.28.2.2 Devem ser instalados amortecedores que anulem o peso adicional da blindagem transparente;

2.28.2.3 Todos os materiais a base de aramida devem ser fixados por intermédio de selante de poliuretano (adesivo PU); e

2.28.2.4 As peças metálicas devem ser fixadas por intermédio de buchas expansivas e parafusos especiais.

2.29. Garantia da Blindagem

2.29.1. A garantia de toda a proteção balística deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, tanto para a parte opaca quanto para os vidros, possuindo garantia de 5 (cinco) anos contra delaminação;

2.29.2. Deverá ser apresentado o apostilamento do Relatório Técnico Experimental (RETEX) de cada material balístico utilizado no veículo, seja transparente ou opaco, ficando a aprovação da blindagem condicionada à aprovação do Resultado da Avaliação Técnica do RETEX;

2.29.3. O serviço de blindagem deverá ser executado por empresa regularmente credenciada, detentora do respectivo Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro;

2.29.4. A empresa contratada deverá realizar todos os procedimentos de garantia e manutenção no estado onde ocorrerá a entrega, ainda que por meio de representante credenciado, salvo as manutenções corretivas de grande vulto expressamente autorizadas pela contratante; e

2.29.5. A empresa deverá fornecer laudo de ensaio veicular, para comprovar sua capacidade de blindagem, e manual do Proprietário de Veículo Blindado, referente ao uso e manutenção.

2.30. Acessórios e equipamentos

2.30.1. O serviço de blindagem deverá ser realizado após terem sido instalados todos os acessórios e equipamentos (rádio, sirene, sinalização, etc).

2.31. Conformidade ambiental

O veículo deve estar em conformidade com o Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

2.32 Do Atendimento à Legislação

2.32.1 A CONTRATADA deverá efetuar por conta própria a aplicação da proteção balística.

2.32.2 Caso a CONTRATADA seja uma MONTADORA DE VEÍCULOS e, quando o presente Termo de Especificação de Blindagem integre um edital de compra de veículos novos, haverá a possibilidade da terceirização do serviço de blindagem, devendo ser apresentado para aprovação o cronograma de aplicação de blindagens, a lista de empresas onde ocorrerá a instalação bem como o Certificado de Registro (CR) da(s) empresa(s) terceirizada(s).

2.32.3 A empresa responsável pela aplicação da blindagem deverá designar um ENGENHEIRO MECÂNICO como responsável técnico pela execução do serviço.

2.32.4 O engenheiro deverá possuir um registro válido e ativo no CREA, e ainda apresentar o visto, caso seu registro seja de região diversa da localidade da empresa.

2.32.5 O engenheiro atuará como responsável técnico, devendo existir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) válida junto ao CREA acerca do serviço de acompanhamento prestado pelo profissional junto à empresa blindadora.

2.32.6 A empresa aplicadora deverá possuir o Certificado de Registro (CR), Título de Registro (TR) das empresas fabricantes dos componentes, bem como apresentar os Relatórios Técnicos Experimentais – RETEX do material a ser empregado, devendo todos esses documentos serem emitidos pelo Exército Brasileiro e estar dentro de suas respectivas datas de validade.

2.32.7 O CR e os TRs deverão estar válidos até o recebimento definitivo do serviço. Caso o CR esteja com menos de 90 dias de validade, deve ser apresentado também o seu pedido de renovação junto ao Exército Brasileiro.

2.32.8 O endereço presente no CR deve ser o mesmo onde serão realizados os serviços de blindagem, não sendo admitida a execução em local diverso do registro.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A contratada deverá fornecer veículos originais de fábrica, provenientes da linha regular de produção e comercialização. Todas as adaptações exigidas neste Termo de Referência deverão ser realizadas a partir desses veículos, sem comprometer sua originalidade. As modificações previstas, como blindagem e instalação de equipamentos, não serão consideradas alterações indevidas, desde que respeitem as especificações técnicas e não afetem a garantia original do fabricante.

3.2 A contratada deverá fornecer ao contratante os manuais de garantia, manutenção e operação do veículo, devidamente impressos em língua portuguesa.

3.3 O CONTRATANTE fornecerá o seguinte sistema de comunicação, que deverá ser instalado pela CONTRATADA nos veículos indicados: Terminal digital avançado, de uso móvel veicular, com visor. Marca/Modelo: Motorola DGM5500. A instalação deverá ser realizada por um técnico credenciado pela Motorola, de forma a não comprometer a garantia do equipamento. O procedimento deverá ocorrer antes da blindagem, garantindo que a integridade dos sistemas elétricos do veículo, do equipamento de comunicação e da blindagem seja preservada. A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pela preparação elétrica necessária (instalação de cabos, chicotes, fusíveis, etc.) e pela fixação do equipamento de comunicação em local autorizado pela contratante.

3.4 As adaptações a serem implementadas nos veículos, incluindo blindagem, acessórios e equipamentos, não devem comprometer a garantia oferecida pelo fabricante do veículo. Todos os serviços e modificações devem ser realizados de forma a preservar integralmente essa garantia.

3.5 As alterações e personalizações específicas da aquisição, incluindo a instalação do sistema de comunicação, sinalização de emergência e blindagem, não deverão afetar, em nenhum aspecto, a garantia mínima de 3 (três) anos do veículo.

4. REFERÊNCIA DOS VEÍCULOS

As especificações acima devem corresponder e serem atendidas por veículos de linha, fabricados por montadoras que possuem concessionárias regularmente instaladas no país, sendo similares ou superiores às especificações contidas neste termo de referência.

SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/2026	
CONVENIENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, TENDO COMO INTERVENIENTE A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA BAHIA, E A CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUÍPE
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 13.250.246/0001-63
OBJETO	O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONSTITUÍDO NO ÂMBITO INSTITUCIONAL, TEM COMO OBJETO O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA ENTRE OS PARTÍCIPES, VISANDO A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS SOCIAIS EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA A PARTIR DE INTERESSES RECÍPROCOS IDENTIFICADOS, BEM COMO PARA A PROMOÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA CIENTÍFICA E PESQUISA TECNOLÓGICA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL, CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM ÁREAS DE INTERESSE MÚTUO, DIVULGAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, INTERCÂMBIO CULTURAL E SERVIÇOS DE CONSULTORIA, DENTRE OUTRAS QUESTÕES QUE SE AFIGUREM CONVENIENTE AO LONGO DA RELAÇÃO JURÍDICA ORA ESTABELECIDADA
VIGÊNCIA	36 (TRINTA E SEIS) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 13/07/2026 À 12/07/2029
PROCESSO Nº	6841/2026

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2026	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	TOYOTA DO BRASIL
C.N.P.J.	59.104.760/0006-04
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV, BLINDADO PARA COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA (ALBA),
VALOR	R\$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS)
PROCESSO	Nº 1.00.000.004915/2024-14/1.00.000.002183/2026-90 PGR E 6339/2026 ALBA
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 90036/2025 - PGR
VIGÊNCIA	O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA SUA ASSINATURA E ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 105 DA LEI Nº 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	6246
ELEMENTO	4490.52

FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. ROBERTO JOSÉ LOBÃO NASCIMENTO, CADASTRO Nº 936.338.
	SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148.903.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONTRATO Nº 040/2023	
CONTRATADA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA.
ONDE SE LÊ	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE: 2000; 20250 ELEMENTO: 3390.39; 3390.93
LEIA-SE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDA: 2000; 20250 ELEMENTO: 3390.39; 3390.93

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATO
Nº. 10.171/2026 - Designar o servidor LUIZ GUILHERME GOMES BITTENCOURT, cadastro nº. 923.122, para responder pela Diretoria de Promoção à Saúde, Símbolo FC07, no período de 13/07/2026 a 22/07/2026, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2025/2026.

TÍTULO DE APOSENTADORIA

EXPEDIDO, tendo em vista a Decisão Monocrática nº. 000295/2026, do Tribunal de Contas do Estado, com base no Ato nº. 8.602/2026, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa da Bahia de 31/01/2026, fixando, na inatividade, decorrente de aposentadoria voluntária, os proventos mensais e integrais do servidor JARBAS ABRAÃO DE SOUZA FERREIRA, cadastro n.º 207.888, no cargo de Técnico Legislativo, TLC06, a partir de 01/02/2026, conforme a seguir discriminados:

- Vencimento básico (TLC06)
- Adicional por Tempo de Serviço (40%)
- Gratificação de Incentivo Funcional (15%)
- Adicional por Desempenho de Atividades Especiais - ADAE (14%)
- Estabilidade Econômica (FC03)

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de julho de 2026.

Deputada IVANA BASTOS
Presidente